

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 07/2018

“Altera a lotação dos cargos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, disposta na Lei Municipal nº 2915, de 13 de março de 1991”.

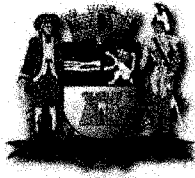
PARECER Nº 82/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar as lotações de alguns cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é adequar o quadro de servidores públicos para melhoria do atendimento das metas traçadas pela Administração.

Destacou ainda o autor que o projeto se escora no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos contidos nos artigos 40, 60 e 61 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Além do projeto e sua justificativa, foi juntada aos autos uma declaração que informa a previsão dos reajustes no orçamento, e documentos demonstrando os impactos financeiros da proposta para os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Pois bem.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

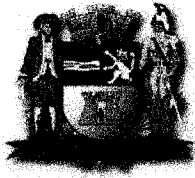
Já a **Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90)**, em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o **Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la**.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ


PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 16 de março de 2018

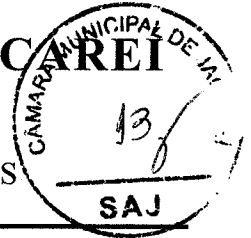


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 07/2018

EMENTA: *Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo que altera amplia a lotação dos cargos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréi - SAAE. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 082/2018/SAJ/WTBM (fls. 10/12) por seus próprios fundamentos.

Ao parecer retro aprovado, destaco que o proponente atendeu os requisitos elencados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos acostados a fls. 08/09.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacaréi, 16 de março de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico